



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

REGULAMENTO GERAL DAS ENTIDADES DEMOLAYS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I Das Finalidades Gerais

Art. 1º - O Regulamento Geral da Ordem DeMolay para o Estado de Mato Grosso do Sul é o conjunto de normas que regulam as atividades dos representantes eleitos ou nomeados e dos membros dos Capítulos, Conventos, Cortes, Távolas e do Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul.

TÍTULO II Da Estrutura Geral

Art. 2º - Fazem parte da estrutura da Ordem DeMolay no Estado de Mato Grosso do Sul:

- I – O Grande Capítulo.
- II – Capítulos Jurisdicionados.
- III – Conventos de Cavaleiros.
- IV – Corte de Chevaliers.
- V – Távola de Escudeiros
- VI – A Associação Alumni Estadual
- VII – O gabinete do Mestre Conselheiro Estadual e seus secretários.
- VIII – Clube de Pais e Mães
- IX – Preceptório da Legião da Honra

§ 1º - A estrutura primária com direito a participação administrativa é composta:

- I – Grande Capítulo;
- II – Capítulos Jurisdicionados;
- III - O gabinete do Mestre Conselheiro Estadual e seus secretários;
- IV - A Associação Alumni Estadual;

§ 2º - A estrutura secundária é composta:

- I – Conventos de Cavaleiros;
- II – Cortes de Chevaliers;
- III - Távola de Escudeiros;
- IV – Clube de Mães;
- V – Preceptório da Legião da Honra;

§ 3º - A Associação Alumni regula-se por Estatuto próprio.



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Art. 3º - Só possuem direito a voto direto a Assembléia Geral; formada pelos Capítulos Jurisdicionados Regulares com suas Cartas Constitutivas reunidos no Congresso Estadual ou extraordinariamente quando convocados.

Art. 4º - A Assembléia Geral será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência mediante tema específico disposto no Edital convocatório.

Art. 5º - Todas as medidas submetidas à Assembléia Geral só poderão entrar em vigor se aprovadas por maioria simples dos votantes presentes.

TÍTULO III

Do Grande Capítulo Estadual

Art. 6º - A Diretoria do Grande Capítulo será composta por:

- I – Grande Mestre ou Presidente;
- II – Primeiro Grande Mestre Adjunto ou 1º Vice-Presidente;
- III - Segundo Grande Mestre Adjunto ou 2º Vice-Presidente;
- IV – Secretário;
- V – Tesoureiro;

Parágrafo único - O Grande Mestre, Primeiro Grande Mestre Adjunto e Segundo Grande Mestre Adjunto serão necessariamente eleitos no Congresso Estadual, sendo que os demais serão necessariamente nomeados.

Art. 7º - Compete à Diretoria:

- I – Acompanhar, incentivar e orientar as atividades estaduais;
- II - Elaborar junto com o Tesoureiro a projeção de receitas e despesas para a gestão e apresentá-la ao Conselho Fiscal e aos Capítulos em 60 (sessenta) dias contados da posse;
- III - Apresentar trimestralmente balancete financeiro, relatório de viagens e atividades do Grande Capítulo a todos os Capítulos, Cortes, Conventos, Távolas, Oficialarias e ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.
- IV - Desenvolver a Ordem DeMolay;
- V - Definir, quando em caráter urgente, e cumprir, quando aprovados pela Assembléia Geral projetos para o regular benefício do Estado;
- VI – Incentivar e trabalhar para a aproximação da Ordem DeMolay junto às diversas potências maçônicas;
- VII – Levar à aprovação da Assembléia Geral antes de sua assinatura todos os contratos que venham a produzir efeitos para o Grande Capítulo, independentemente do valor e do tempo de contrato.

Art. 8º - Compete ao Tesoureiro:



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

- I – Manter cadastro atualizado a cada semestre da situação fiscal e financeira dos Capítulos do Estado;
- II – Apresentar, no Congresso Estadual, relatório geral e projeção de receitas para a Gestão posterior;
- III – Arrecadar todos os recursos cabíveis ao Grande Capítulo e repassar os devidos ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- IV – Manter atualizados os livros de regularização financeira;
- V – Apresentar relatório escrito em cada reunião da diretoria;
- VI – O pagamento de todas as obrigações e despesas gerais do Grande Capítulo, aquisições feitas por ele e de acordo com seu atual orçamento encaminhado aos membros do Grande Capítulo.
- VII - Providenciar a guarda de todos os arquivos financeiros e dos livros contábeis;
- VIII – Apresentar anualmente no calendário gregoriano balanço das atividades e repasses do Grande Capítulo;
- IX – Depositar, controlar e fiscalizar os valores dispostos pelo Grande Capítulo em conta bancária;
- X – Desempenhar outros deveres determinados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- I - Ter controle geral dos dados dos Capítulos, Cortes, Conventos, Távolas e Clube de Mães;
- II - Supervisionar a publicação de todos os documentos oficiais do GCE/MS, salvo os veículos da Secretaria de Comunicação;
- III – Receber, arquivar e guardar com segurança todos os documentos e papéis endereçados ou pertencentes ao GCE/MS;
- IV – Providenciar todos os documentos necessários ou requeridos pela Assembléia Geral, TJD ou da Diretoria;
- V – Atender todas as recomendações da Diretoria, da Assembléia Geral ou do TJD/MS;
- VI – Manter a escrituração dos arquivos do GCE/MS em ordem;
- VII – Ser responsável por toda documentação, mobília, livros, paramentos e cadastros do GCE/MS em todos os seus entes;
- VIII - Preparar e apresentar os relatórios da Diretoria e capitanear os relatórios apresentados ao GCE/MS;
- IX – Apresentar relatório semestral das atividades de publicação do GCE/MS;
- X – Redigir o Boletim Oficial;
- XI – Publicar todos os Decretos e Resoluções Normativas do GCE/MS e das Oficialarias Executivas;
- XII – Arquivar todos os Atos encaminhados ao GCE/MS e dar a eles a devida publicidade;
- XIII – Primar pela publicidade de todos os atos e determinações dentro do Estado de Mato Grosso do Sul;

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Art. 10 - Compete ao Grande Mestre ou Presidente:

I – Representar o Grande Capítulo

II – Desenvolver e promover a Ordem DeMolay no Estado de Mato Grosso do Sul;

III – Referendar, depois de nomeados pelos Oficiais Executivos, os Assessores regionais;

IV – Exercer função fiscalizadora dos entes da Ordem DeMolay dentro do Estado de Mato Grosso do Sul;

V – Nomear membros dos entes DeMolays para presidir diretorias quando não forem eleitas e referendadas pela maioria da Diretoria do GCE/MS.

VI – Determinar, após deliberação, quando requerido por Oficiais Executivos a intervenção nos Capítulos, Cortes, Conventos, Távolas e Clubes de Pais e Mães jurisdicionados;

VII – Nomear Oficiais Executivos e Mestres Conselheiros Regionais quando necessário;

VIII – Determinar, orientar, fiscalizar e julgar as intervenções nas Oficialarias Executivas, referendadas pela maioria da Diretoria do GCE/MS.

IX – Presidir as reuniões da Diretoria do Grande Capítulo;

X - Presidir as Assembléias Gerais e Extraordinárias, quando o presidente do TJD/MS estiver impossibilitado ou faltar;

XI – Emitir os Decretos de nomeações dos membros dos Conselhos Consultivos e dos Oficiais Executivos;

XII – Criar as secretarias que entender necessárias para o melhor desenvolvimento dos interesses da Ordem DeMolay sul-mato-grossense.

XIII – Nomear os secretários que entender necessário, cujo mandato será o mesmo dele próprio.

XIV – Nomear os membros do Tribunal de Justiça DeMolay;

XV – Nomear os membros para o Conselho Fiscal;

XVI – Convocar a Assembléia;

XVII – Determinar por Decreto quaisquer interesses do GCE/MS que não estejam regulamentados expressamente neste Regulamento e que não se contradizem com o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

Art. 11 - Compete aos Grandes Mestres Adjuntos ou Vices - Presidentes:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Grande Mestre, da Diretoria, da Assembléia Geral e do TJD/MS;

II – Substituir se necessário for, o Grande Mestre, respeitada a ordem hierárquica;

Art. 12 - Compete ao Grande Mestre nomear, requerer a nomeação ou cancelar a nomeação de quaisquer secretários ou assessores do GCE/MS que entender necessário;

§ 1º - Não poderão ser nomeados DeMolays ou Maçons que tenham sido vetados pela Assembléia Geral por voto da maioria absoluta dos presentes, ou que tenham sofrido qualquer sanção disciplinar pelo TJD/MS;



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

- I – O veto poderá ser de ordem moral, de incompatibilidade de cargos ou por resultados atingidos anteriormente pelo nomeado que tenham sido inexpressivos;
- §2º - as nomeações poderão ser reiteradas sem limitação;
- §3º - Os Grandes Mestres Adjuntos poderão exercer funções específicas ou gerenciais, salvo cumular cargos da Diretoria;
- §4º - Ficam criadas as Secretarias de Comunicação e de Legislação e Justiça;
- §5º - Deverão os secretários cumprir as determinações estipuladas nos Decretos ou Atos que os nomearem;

Art. 13 - Compete ao Secretário de Comunicação:

- I – Servir como intermediário das ações públicas do GCE/MS frente à sociedade e à imprensa;
- II – Ser responsável pelo desenvolvimento da área publicitária dentro do GCE/MS;
- III – Responder ativamente pelas impressões públicas e pelos impressos levados à sociedade que possuem o timbre do GCE/MS;
- IV – Utilizar os veículos que responsável for para o bem e o regular desenvolvimento da ordem DeMolay paulista e primar pela divulgação das informações;
- V – Conceder toda a publicidade aos projetos ligados a todos os entes do Art.2º podendo, para tanto, realizar controle de conveniência e oportunidade;

Art. 14 - Compete ao Secretário Estadual de Legislação e Justiça:

- I – Auxiliar todas as decisões do GCE/MS referentes à área jurídica;
- II – Defender a legislação do GCE/MS, bem como as decisões do GCE/MS;
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações do TJD/MS e do Grande Mestre Estadual;
- IV – Ser responsável pela escrituração legal do GCE/MS frente a cartórios e demais órgãos técnicos da área;
- V – Emitir pareceres na forma do Art.178 do Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- VI – Emitir Resoluções nas formas do Art. 40;
- VII – Observar o cumprimento de todas as determinações da Assembléia Geral e fiscalizar a realização da mesma;
- VIII – Acompanhar a legalidade da edição dos Decretos, dos Atos e dos Pareceres que ostentam este Regulamento requerendo sempre pela motivação;
- IX – Fiscalizar as ações do TJD/MS e iniciar o procedimento para destituição de Juízes;
- X – Atuar junto ao TJD/MS na função de Ministério Público;
- XI – Acompanhar as propostas e as alterações do Estatuto;
- §1º - Deverá o titular desta pasta ser imparcial em suas opiniões, defendendo especificamente as regras estabelecidas frente ao costume;

TÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Art.15 - O Conselho Fiscal será formado por 05 (cinco) membros sendo a indicação correspondente do Estatuto.

§ 1º - O mandato será de 02 (dois) anos contados da nomeação;

§2º - O Presidente será eleito pelo voto secreto dos membros, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 3º - Deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Aprovar as contas do Mestre Conselheiro Estadual, do Grande Mestre Estadual e do Tribunal de Justiça DeMolay;

II – Aprovar, se questionado, as contas dos Capítulos, dos Conventos e das Cortes;

III – Prestar consultoria ao Tesoureiro do Grande Capítulo Estadual mediante reuniões agendadas previamente;

IV - Prestar consultoria a todos os entes quando questionado;

V – Aprovar as contas dos Mestres Conselheiros Regionais;

§1º - A análise do Conselho Fiscal será realizada mediante parecer, que poderá ser favorável ou desfavorável às contas apresentadas;

§2º - Sendo desfavorável às contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para correção e apresentação dos documentos necessários; após o prazo as contas serão submetidas a nova apreciação;

§3º - Se novamente o parecer for desfavorável, poderá o Conselho Fiscal decidir, fundamentadamente, se concede novo prazo de 15 (quinze) dias ou se encaminha a questão ao TJD/MS para julgamento.

§4º - Todos os pareceres serão fundamentados invocando-se os defeitos das contas apresentadas e os meios para a correção;

Art.17 - Deverá o Conselho Fiscal exercer função participativa frente a todos os órgãos do Estado e especificamente frente ao Tesoureiro executivo;

Parágrafo único – deverá ser dada ampla publicidade dos Pareceres no Boletim Oficial.

TÍTULO V

Do Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual

CAPÍTULO I

Da Organização e Prerrogativas

Art.18 – O gabinete do Mestre Conselheiro do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante chamado de Gabinete Estadual, é o órgão encarregado o encaminhamento e execução das atividades cotidianas da Ordem DeMolay.

§1º - Está subordinado administrativa e financeiramente ao Grande Capítulo e disciplinarmente ao TJD-MS.

Art.19 - Compete ao Gabinete Estadual:

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

- I - Representar os DeMolays do Estado de Mato Grosso do Sul filiados ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.
- II - Realizar o conagraçamento dos membros da Ordem DeMolay no Estado de Mato Grosso do Sul devidamente filiados e regularizados junto ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- III - Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos DeMolays de Mato Grosso do Sul.
- IV - Fortalecer o caráter da juventude paulista e brasileira, incentivando as virtudes do Amor Filial; Reverência pelas Coisas Sagradas; Cortesia; Companheirismo; Fidelidade; Pureza e Patriotismo.
- V - Orientar, dirigir e encaminhar as atividades dos DeMolays, de acordo com as resoluções do Congresso Estadual, com o presente Regulamento e com o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.
- VI - Informar aos DeMolays do Estado acerca das deliberações e atividades do Gabinete Estadual a cada 03 (três) meses.

Art.20 - O Gabinete Estadual é formado por:

- I - Mestre Conselheiro do Estado de Mato Grosso do Sul.
- II - Mestre Conselheiro Adjunto do Estado de Mato Grosso do Sul.
- III - Secretários Estaduais.
- IV - Gabinetes Regionais.
- V - Secretário Estadual de Administração do Gabinete Estadual.

Art.21 – O Mestre Conselheiro do Estado de Mato Grosso do Sul e seu Adjunto serão eleitos por maioria simples dos votos da Assembléia Geral constituída para o fim de eleição, sendo que no demais se aplica o disposto Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

I – A candidatura deverá ser efetivada mediante carta de solicitação registrada dirigida ao Grande Capítulo Estadual com 30 (trinta) dias de antecedência ao Congresso Estadual;

II – Deve acompanhar a referida carta de solicitação uma proposta de gestão, que deverá conter:

- a- Curriculum vitae do candidato;
- b- Cronograma de atividades da gestão;

Parágrafo único - cabe ao GCE/MS dar publicidade suficiente às candidaturas.

Art. 22 - São obrigações do cargo de Mestre Conselheiro do Estado de Mato Grosso do Sul:

- I - Garantir o desenvolvimento da Ordem DeMolay do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - Primar por uma Ordem DeMolay justa e solidária;
- III - Incentivar o funcionamento da estrutura administrativa da Ordem no Estado e nos Capítulos, Conventos e Cortes, cobrando o seu correto funcionamento.
- IV – Desenvolver as Távolas de Escudeiros;
- V - Servir de exemplo moral, de trabalho competente e de liderança aos DeMolays;

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Art.23 - São direitos do Mestre Conselheiro Estadual:

- I - Cobrar por meio dos secretários dos Capítulos, Conventos, Távolas, Clubes de Mães, Preceptórios e Cortes o devido funcionamento, ritualístico e administrativo, dos sagrados princípios da Ordem DeMolay;
- II - Ter conhecimento de todas as atividades e decisões dos Capítulos, Conventos e Cortes do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - Estar em dia com os calendários e nominatas de cada Capítulo, Convento e Corte do Estado de Mato Grosso do Sul, ao início de uma nova gestão;
- IV – Orientar no cumprimento das decisões do Grande Capítulo e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

Art.24 - São deveres do Mestre Conselheiro Estado de Mato Grosso do Sul:

- I - Representar a Ordem DeMolay do Estado de Mato Grosso do Sul junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades, a população em geral e ao GCE/MS;
- II - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de gestão aprovadas no Congresso Estadual de Mato Grosso do Sul;
- III - Levar à apreciação e à pauta de votações do Congresso Nacional e Reunião Anual do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil as propostas aprovadas no Congresso Estadual;
- IV - Organizar e comandar Reuniões de Lideranças da Ordem DeMolay do Estado de Mato Grosso do Sul;
- V - Assessorar Capítulos, Conventos, Cortes e membros da Ordem quando houver necessidade;
- VI – Apresentar ao GCE/MS, logo após o Congresso Estadual, o Plano de Gestão a ser cumprido de acordo com as resoluções tomadas no Congresso Estadual;
- VII - Participar ou se fazer representar em todos os Congressos Regionais;
- VIII - Executar e divulgar planos e campanhas filantrópicas de cunho estadual,
- IX - Incentivar a Fundação de Capítulos DeMolay, especialmente em regiões estratégicas do Estado de Mato Grosso do Sul, junto às Potências e Lojas Maçônicas que se interessem em patrocinar um Capítulo no Estado;
- X - Executar e divulgar torneiros esportivos regionais e estaduais, viabilizadas através do Calendário Estadual e da ação dos Mestres Conselheiros Regionais;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de gestão da Diretoria do Grande Capítulo e as decisões do TJD;
- XII - Apresentar Relatórios trimestrais de atividades aos Capítulos, Conventos, Cortes, Oficialarias Executivas e Grande Capítulo.
- XIII – Desenvolver, executar, fiscalizar e implementar as plenárias do Congresso Estadual;
- XIV – Prestar em prazo de 10 (dez) dias após o Congresso Estadual contas da sua Gestão ao Conselho Fiscal e ao GCE/MS;
- XV – Prestar contas ao Tesoureiro do GCE/MS trimestralmente;

Art.25 - Ficar a cargo do Mestre Conselheiro Estadual de Mato Grosso do Sul convocar Reuniões Extraordinárias, de Lideranças ou em Capítulos, Conventos,

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Cortes, Távolas, Clubes de Mães e Preceptórios para a resolução de problemas de caráter urgente ou pendente.

§1º - As Reuniões Extraordinárias, de Lideranças ou em Capítulos, Conventos e Cortes deverão ser convocadas, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e tomadas as devidos cuidados para dar publicidade ao Estado;

§ 2º - O Secretário Estadual de Legislação e Justiça deve ser notificado da questão;

Art.26 – Mestre Conselheiro Adjunto Estado de Mato Grosso do Sul tem como funções primordiais o auxílio, a defesa e o cumprimento das determinações do Mestre Conselheiro do Estado e do Grande Capítulo Estadual.

Parágrafo único – em eventual vacância no cargo do titular o substituir.

CAPÍTULO II Dos Secretários Estaduais

Art. 27 - São Secretários Estaduais:

I - Secretário Geral do Gabinete Estadual;

II – Secretário de Ritualística e de Távolas de Escudeiros;

III - Secretário de Conventos;

IV - Secretário de Cortes;

V – Secretário de Clube de Pais e Mães;

§1º - As Secretarias Estaduais são responsáveis por auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual em suas áreas de atuação.

§ 2º - As Secretarias Estaduais poderão ser ocupadas por Seniores DeMolays que ainda não sejam Maçons.

§ 3º - O mandato dos Secretários Estaduais terá a duração da Gestão do Mestre Conselheiro Estadual que o nomear.

§ 4º - Poderá o Mestre Conselheiro Estadual nomear outros secretários.

Art.28 - Compete ao Secretário Geral do Gabinete Estadual:

I - Secretariar o Mestre Conselheiro Estado de Mato Grosso do Sul em suas atividades;

II- Elaborar, estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades que signifique movimentação financeira, ad referendum do Grande Capítulo, a fim de arrecadar fundos para o programa de viagens e ações do Mestre Conselheiro Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Atualizar os endereços dos Capítulos, Conventos e Cortes de Mato Grosso do Sul e manter os entes informados da fundação e instalação de novos Capítulos, Conventos e Cortes, dando a devida publicidade ao GCE/MS;

IV – Encaminhar semestralmente as atualizações do inciso acima à secretaria do GCE/MS;

V - Informar ao Secretário Estadual de Legislação e Justiça a fundação e instalação de novos Capítulos, para que este possa proceder com a consultoria necessária.

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Parágrafo único - Cabe ao Secretário fazer com que os Capítulos cumpram os itens acima referentes a endereços.

VI - Lavrar atos, circulares, comunicados e ofício emitidos pelo Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual e encaminhá-los ao Secretário Executivo Estadual do GCE/MS.

Art.29 - Compete ao Secretário de Ritualística e Távolas de Escudeiros:

I - Auxiliar o Mestre Conselheiro Estado de Mato Grosso do Sul em suas atividades referentes à pauta de ritualística;

II - Elaborar planos de treinamento ritualístico para criar ou atualizar os Estatutos e Regimentos Internos dos Capítulos, a fim de manter os mesmos de acordo com os Rituais do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

III - Implantar e expandir o uso correto dos Rituais do Grau Iniciático e DeMolay autorizados, regularizados e expedidos pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

IV - Enviar relatórios trimestrais de atividades para o Grande Capítulo e Mestre Conselheiro Estadual de Mato Grosso do Sul;

V - Servir como consultor para problemas referentes à ritualística.

VI – Consultar a Comissão referente no SCODB;

VII – Desenvolver as Távolas de Escudeiros.

Art.30 - Compete ao Secretário de Conventos dos Nobres Cavaleiros:

I - Auxiliar o Mestre Conselheiro do Estado de Mato Grosso do Sul em suas atividades referentes à pauta de Conventos dos Nobres Cavaleiros;

II - Desenvolver e coordenar as áreas de atuação dos Conventos dos Nobres Cavaleiros no auxílio aos Capítulos em suas respectivas Regiões no que se refere às atividades estaduais e regionais;

III - Enviar relatórios trimestrais de atividades para o Grande Capítulo e Mestre Conselheiro do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - Servir como consultor para problemas diversos referentes aos Conventos;

V – Visitar todos os Conventos do Estado ao menos uma vez na gestão;

Parágrafo Único - Somente poderá ser Secretário de Conventos um Cavaleiro.

Art.31 - Compete ao Secretário de Cortes de Chevalier:

I - Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual de Mato Grosso do Sul em suas atividades referentes à pauta de Cortes de Chevalier;

II – Fazer-se presente nas Investiduras e visitar ao menos uma vez todas as Cortes do Estado;

III – Recomendar e incentivar que as Cortes realizem uma comemoração na data obrigatória do dia oito de novembro;

IV - Desenvolver e coordenar as áreas de atuação das Cortes de Chevalier no auxílio aos Capítulos em suas respectivas Regiões no que se refere às atividades estaduais e regionais;



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

V - Fazer cumprir e obedecer ao Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e as normas de nomeação para a honraria Chevalier nos Capítulos e Cortes de Chevalier do Estado;

VI - Enviar relatórios trimestrais de atividades para o Grande Capítulo e para o Mestre Conselheiro Estadual de Mato Grosso do Sul;

VII - Servir como consultor para problemas referentes a Cortes de Chevalier;

VIII – Cobrar as Cortes para que enviem relatórios anuais com todos os dados das novas diretorias e das Investiduras realizadas;

IX – Manter atualizado um cadastro de todos os Chevaliers do Estado junto ao Grande Capítulo;

Parágrafo Único - Somente poderá ser Secretário de Cortes um Chevalier sendo que ele pode ser Senior DeMolay e Maçom.

Art.32 – O secretário de Clube de Pais Mães terá por função:

I – atingir metas específicas de criação de Clubes a ser estipulada por Ato;

II – desenvolver os Clubes de Mães dentro do Estado;

III – emitir relatório trimestral ao GCE/MS e ao Mestre Conselheiro Estadual;

IV – trabalhar em conjunto com os Clubes de ordem para-maçônica;

CAPÍTULO III Dos Gabinetes Regionais

Art.33 - Os Gabinetes Regionais, formados pelos Mestres Conselheiros Regionais, pelo Secretário Regional e pelo Secretário Regional de Comunicação são os órgãos responsáveis pelo encaminhamento e execução das atividades regionais nas divisões geográficas da Ordem DeMolay no Estado de Mato Grosso do Sul, doravante chamadas Regiões, sendo estes subordinados à Oficialaria Executiva de sua Região.

Art.34 - Competem aos Mestres Conselheiros Regionais:

I - Representar o Mestre Conselheiro Estadual de Mato Grosso do Sul junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral.

II - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de gestão aprovadas no Congresso Estadual da Ordem DeMolay do Estado de Mato Grosso do Sul.

III - Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual de Mato Grosso do Sul em suas atividades e projetos, implantando-os em sua Região.

IV - Visitar ao menos uma vez cada um dos Capítulos de sua Região em sua gestão.

V - Organizar ou delegar a organização do Congresso Regional, nomeando um secretário de eventos no caso da segunda opção.

VI - Apresentar o Relatório Final de atividades no Congresso Regional, em que ele estiver deixando o cargo.

VII - Cumprir os demais deveres estabelecidos pelo Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Oficial Executivo, do Mestre Conselheiro Estadual, do GCE/MS, e do TJD/MS.

TÍTULO V

Do Tribunal de Justiça DeMolay

Art.35 – Fica instituído o Tribunal de Justiça DeMolay do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado TJD/MS

Parágrafo único – As funções, atuações e composição do TJD/MS regulam-se pelo disciplinado no Estatuto e Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

TÍTULO VI

Da Legislação em Geral

Art.36 – Os Atos, Decretos e Resoluções editadas no Estado de Mato Grosso do Sul terão vigência até serem revogados por outros de mesma espécie e expressamente.

I – São competentes para a edição de Decretos o Grande Mestre Estadual e os Oficiais Executivos.

a) Para edição de Decretos os Oficiais Executivos deverão estar autorizados pelo Grande Mestre Estadual

II – São competentes para a edição de Atos o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Regional.

III – É competente para a edição de Resolução Normativa o Secretário Estadual de Legislação e Justiça.

Art.37 – Serão regulados por Decreto:

I - destituição de Secretários;

II - Adoção de medidas que visam a organização e o gerenciamento das atividades Maçônicas e DeMolays no âmbito do Grande Capítulo;

III - Adoção de medidas administrativas ligadas ao gerenciamento do Grande Capítulo e de sua estrutura;

IV - A nomeação de Oficiais Executivos ou a nomeação e ratificação de membros dos Conselhos Consultivos;

V - A ratificação da eleição do Mestre Conselheiro Estadual e dos Mestres Conselheiros Regionais;

VI - Demais assuntos de interesses do Grande Capítulo;

VII - A nomeação dos representantes no Conselho Fiscal e de 07 (sete) juízes no TJD/MS;

Art.38 – Serão regulados por Atos:

I – Nomeação e destituição dos secretários Estaduais;

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

II - A adoção de medidas que visam a organização e a administração dos Capítulos e Regiões do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 39 – Serão editadas por Resolução as manifestações realizadas pelo Secretário Estadual de Legislação e Justiça.

§1º - Possuem apenas caráter de interpretação, recomendação e observação da legislação

§2º - Possuem abrangência apenas dentro do Estado de Mato Grosso do Sul e não se utilizam para outras legislações.

Art. 40 – Serão nulos de pleno direito os Decretos, Atos e Resoluções quando não editados em conformidade com as competências específicas;

TÍTULO VII

Do Conselho Estadual da Ordem da Cavalaria

Art. 41 – Fica instituído o Conselho Estadual da Ordem da Cavalaria, doravante chamado CEOC.

Parágrafo único – As funções, atuações e composição do CEOC regulam-se pelo disciplinado no Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

TÍTULO VIII

Das disposições Gerais

CAPÍTULO I

Das Modificações

Art. 42 – As modificações neste Regulamento serão realizadas mediante o procedimento nele estabelecido, sendo competente para tanto o Secretário Estadual de Legislação e Justiça.

§ 1º - Poderão propor modificações a este Regulamento:

I – O Mestre Conselheiro Estadual;

II – O Secretário Estadual de Legislação e Justiça;

III – Por 2/5 (dois quintos) da Assembléia Geral;

IV – Pelo Grande Mestre

V – Por metade dos Oficiais Executivos ou dos Mestres Conselheiros Regionais;

VI – Pelo Presidente da Associação Alumni Estadual;

§ 2º - São competentes para convocar a Assembléia Geral:

I – 1/5 (um quinto) dos Capítulos Jurisdicionados;

II – O Grande Mestre;

III – O TJD/MS em decisão unânime;

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

§3º - A proposta de alteração deverá ser encaminhada de forma escrita a Secretaria do Grande Capítulo, que deverá abrir vista ao Secretário Estadual de Legislação e Justiça, que em prazo de 30 (trinta) dias emitirá um parecer.

§4º - Seja o Parecer Favorável ou Desfavorável deve o Grande Mestre convocar a Assembléia Geral em prazo de 30 (trinta) dias.

§5º - O Parecer será sempre fundamentado com a legislação referente e a justificativa devida.

CAPÍTULO II Dos Congressos

Art.43 – São eventos oficiais do Estado de Mato Grosso do Sul:

I – O Congresso Estadual;

II – Os Congressos Regionais;

III - A Olimpíada DeMolay Estadual ou CEC (Confronto entre Capítulos);

Parágrafo único - Poderão ser adotados outros eventos que, excetuados os do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil que entram em vigor imediatamente, serão regulados por Decretos.

Art. 44 – Conterá o Congresso Estadual:

I - A eleição e posse do Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Segundo Grande Mestre Adjunto, Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

II – A posse dos Mestres Conselheiros Regionais.

III – A discussão e a aprovação de propostas ou diretrizes em plenárias para o melhor desenvolvimento da Ordem DeMolay no Estado de Mato Grosso do Sul tendo como base as propostas já discutidas e aprovadas nos Congressos Regionais.

IV – A escolha da sede Olimpíada DeMolay Estadual ou CEC (Confronto entre Capítulos) e do próximo Congresso Estadual.

V – A reunião da Assembléia Geral.

VI – A realização da etapa Estadual do Torneio de Ritual Frank Marshall.

§1º - Fica proibida a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias ou Cerimônias Públicas sob qualquer título nos dias de eventos Regionais e Estaduais.

§2º - Será realizado no mês de outubro/novembro, não podendo ser marcado nenhum outro evento no Estado na mesma data do Congresso Estadual.

§3º - A aprovação de propostas e diretrizes serão aprovadas por maioria simples dos presentes nas plenárias.

§4º - O Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Segundo Grande Mestre Adjunto, Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto serão eleitos em maioria simples dos presentes votantes.

§5º - O voto e as reuniões são abertos a todos os membros da Ordem DeMolay;

§6º - Não será admitido voto por procuração;



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil

Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB

Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

Art. 45 – O representante do Capítulo que esteja regular possui direito a voto no Congresso Estadual.

Art. 46 – No Congresso Regional devem ser apresentadas, discutidas e votadas, propostas, teses e diretrizes para o melhor desenvolvimento dos Capítulos, Conventos e Cortes da Região e da Ordem DeMolay no Estado de Mato Grosso do Sul, a serem apresentados e votados em forma de proposta no Congresso Estadual.

Art. 47 – O Mestre Conselheiro Regional será eleito no Congresso Regional cuja sede será escolhida mediante consenso entre os Capítulos participantes, e em não havendo, por voto aberto dos Mestres Conselheiros.

§1º - Aplica-se o que dispõe o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil sobre as funções e a sucessão do Mestre Conselheiro Regional.

§2º - Os Congressos Regionais devem ser realizados até 2 (dois) meses ou 60 (sessenta) dias antes da realização do Congresso Estadual.

§3º - Fica a cargo do Mestre Conselheiro Regional confeccionar a pauta do Congresso onde poderá ocorrer a etapa regional do Torneio de Ritual Frank Marshall de acordo com a disponibilidade da comissão responsável pela realização do evento no estado, eventuais plenárias e discussões devendo de tudo ser feito relatório ao Mestre Conselheiro Estadual e ao Grande Capítulo.

§4º - Todas as deliberações do Congresso Regional deverão ser levadas ao Congresso Estadual para deliberação.

Art. 48 – A Olimpíada DeMolay Estadual ou CEC será realizada durante o mês de abril ou maio de forma anual, e sua organização ficará a cargo de um dos Capítulos Regulares do Estado de Mato Grosso do Sul, do Mestre Conselheiro Regional e do Mestre Conselheiro Estadual.

§1º - O Grande Capítulo, através de Decreto emanado pelo Grande Mestre Estadual, regulará as modalidades, os critérios de pontuação, a forma de participação e as tabelas.

§2º - Só poderão participar os Capítulos Regulares nos termos da Legislação DeMolay vigente.

Art. 49 – A escolha de sua sede se dará na Assembléia Geral mediante votos dos Capítulos Jurisdicionados Regulares, representados pelo Mestre Conselheiro ou seu substituto legal e pelo Presidente do Conselho, por maioria simples, mediante proposta escrita do interessado.

Art. 50 – Nos casos omissos aplica-se a legislação estabelecida nos Decretos e Atos do Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil em todas as suas formas.

Art. 51 – O presente Regulamento entra em vigor em 15 (trinta) dias após sua

Rua: São Félix, 789 - Vilas Boas - CEP 79051-210 - Campo Grande/MS – Brasil

www.ms.demolay.org.br – contato@demolay.ms.org.br



Grande Capítulo do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem DeMolay para o Brasil
Federado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil - SCODB
Fundado em 20 de Fevereiro de 2005

aprovação.

Art. 52 – Ficam revogados todos os Atos e Decretos de âmbito estadual que sejam contrários ao estabelecido neste Regulamento Geral.

Campo Grande - MS, 19 de maio de 2012.

JOÃO MANOEL ANDRADE COELHO
Grande Mestre Estadual

BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA
Secretario de Legislação

Membro Organizador
Bruno Anderson Matos e Silva
Secretário de Legislação GCE/MS 2011-2012

Revisão

Gustavo Dal Molin
Presidente da Comissão de Legislação do SCODB